



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1367

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1367

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 5.055
DE 04 DE SETEMBRO DE 2.024.

“COLOCA A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AOS PLEITOS DE 06 DE OUTUBRO DE 2.024.”

MARCELO PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao Disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965;

DECRETA:

Artigo 1º – As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do Artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação das Mesas Receptoras e Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no Pleito de 06 de Outubro de 2.024, deverão estar a disposição das autoridades requisitantes a partir das 08:00 (oito) horas do dia 04 de Outubro de 2.024, com observância do seguinte Cronograma:

- I- Dia 04 de Outubro, para a montagem das seções; colocação de sinalização referente a indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do Pleito;
- II- Dia 05 de Outubro, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;
- III- Dia 06 de Outubro, domingo, providenciar a abertura da escola para a justiça Eleitoral às 06(seis) horas e, disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio a partir das 07(sete) horas, a fim de que a prestação de orientação não sofra interrupções assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os Servidores Administrativos, Docentes e Diretores de Escolas, dos estabelecimentos de Ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 04 , 05 e 06 de outubro de 2.024, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida da Justiça Eleitoral.

Artigo 3º- Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I- Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II- Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recebido, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08(oito) horas do sábado, dia 05 de outubro;

III- Providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 06:00 (seis) horas nos domingos dia 06 Outubro;

IV- Designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V- Providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas do

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1367

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

~~material e~~ respectiva urna a eles destinados;

VI-Providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII- Dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º -Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 04, 05 e 06 de outubro, convocados fica assegurado 01(um) dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07(sete) horas trabalhadas para gozo até 31 de Dezembro de 2.025, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

§ 1º - Essas disposições não se aplicam aos servidores públicos municipais convocados diretamente pela Justiça eleitoral, sendo que nesses casos seguirá as regras da Justiça eleitoral.

Artigo 5º-A Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração a Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º-A inobservância das determinações prevista nesse decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 04 de Setembro de 2.024.

MARCELO PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM